



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo SEI 21.0.000011739-8

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ordem verbal do Chefe da Seção de Transporte e Segurança

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- O normativo que disciplina o serviço a ser contratado é a Resolução CNJ nº204, de 6 de abril de 2010, que impõe aos Tribunais que adotem medidas efetivas de segurança.
- Não houve contratação anterior de serviço de vigilância armada para funcionar no edifício Ialba Luza;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de se promover a mitigação de possíveis agressões ao patrimônio público albergado no edifício Ialba Luza, bem como das pessoas que frequentam o referido espaço;
- Ademais, para o referido edifício projeta-se a instalação de porta giratória detectora de metais, de modo que se imporá a necessidade da presença de vigilante para operá-la;

5. ÁREA REQUISITANTE

- A área requisitante é a Seção de Segurança e Transporte, vinculada à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, integrante da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE - GO.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade ora em processo de contratação é que a sociedade empresarial contratada atue na área de vigilância patrimonial e pessoal armada.
- Por estar o serviço de vigilância armada posicionado dentre aqueles de pouca tecnologia embarcada, a proposta mais vantajosa para a administração deve ser aquela que se apresente mais vantajosa economicamente.
- Esta contratação tem caráter continuado, eis que o serviço de vigilância armada não pode sofrer solução de continuidade ao longo do tempo.
- A duração inicial do contrato deve ser, idealmente, a mais longa permitida pelas normas de regência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade do serviço de

vigilância armada é a terceirização de mão de obra;

- Não há restrição de mercado; eis que não há requisitos que possam limitar a participação



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO CÉSAR COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/11/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/11/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO ALEXANDRE XAVIER, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/11/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0177622** e o código CRC **F84C5BBE**.